**Projeto de Lei nº 06, de 07 de março de 2024.**

 **“Altera Lei Municipal nº 2.237/14 e dá outras providências. ”**

 **Paulo Sérgio Battisti,** Prefeito Municipal de Campinas do Sul**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.237, de 15 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Campinas do Sul, órgão de cooperação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com atribuição deliberativa, normativa, consultiva, propositiva e mobilizadora, fiscalizadora e de Acompanhamento de Controle Social acerca dos temas que forem de sua competência e conferidas pela legislação..”*

**Art. 2º** O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.237, de 15 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de quinze (15) membros titulares e quinze (15) suplentes, indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.248, de 17.06.2014)*

*I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II - um representante da Associação dos Professores Municipais - APROMUCS;*

*III –um representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;*

*IV –um representantes do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;*

*V - um representante da área de educação do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campinas do Sul - SIFESMUCS;*

*VI - um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD;*

*VII - um representante de escola privada de Educação Infantil;*

*VIII - um representante do Comando da Brigada Militar de Campinas do Sul;*

*IX - um representante do Núcleo Cultural;*

*X - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA; XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul; XII - um representante do Conselho Tutelar.*

*XIII- Um representante do Conselho Municipal de saúde;*

*XIV- Um representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS*

**Art. 3º** O Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.237, de 15 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de quatro (04) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A toca de conselheiros ocorrerá no mês de outubro.*

**Art. 4º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres Vereadores,

 Trata o presente projeto de lei de alteração da legislação municipal relativa a lei que dispôs sobre o Conselho Municipal de Educação, em especial como forma de mantê-lo adequado às normatizações federais e estaduais que tratam sobre o tema.

 No caso, a alteração do art. 1º se deve ao fato de acrescer à prerrogativas e competência do Conselho a de Acompanhamento de Controle Social, dentro de suas competências, na sua cooperação de trabalho com a Secretaria Municipal de Educação.

 No Art. 3º, foram acrescidos os itens XIII e XIV ao mesmo, para aprimorar a representatividade do órgão com um representante do Conselho Municipal de saúde e um representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

 Como última alteração, o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, passando a ter duração de quatro (04) anos, permitida a recondução por uma única vez.

 Assim, encarecemos aos nobres vereadores pela aprovação do projeto que se apresenta.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**